



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
Pça. Oscar Maciel, 05 – CEP 46.960-000 – Fone(75) 3334-1128 –
Lençóis-Ba - CNPJ: 16.255.085/0001-99 -

PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RECEBIDO EM:

18/11/21
AS 11:35 HORAS
Neide Mundurucá Ribeiro
Oficial de Gabinete

PROJETO DE LEI Nº 19/2021

Institui o Programa Morar Melhor no âmbito do Município de Lençóis e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LENÇÓIS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º - Institui o Programa Morar Melhor, no âmbito do Município de Lençóis, Bahia, que tem como objetivo adaptar, realizar pequenas reformas e/ou adequações nos domicílios das famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social, permitindo uma melhoria na qualidade de vida da população pobre e extremamente pobre do município.

§1º - O Programa Morar Melhor não contempla a construção de residências, o qual deverá ser realizado através de Programas Habitacionais existentes em âmbito federal, estadual ou municipal.

§2º. – O Programa Morar Melhor, será executado diretamente pelo Município de Lençóis, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e envolve todos os órgãos da administração direta do município para a qualificação e realização do Programa.

§3º - Para fins de análise de critérios de elegibilidade são consideradas famílias extremamente pobres, as que possuam renda per capita de até 1/6 do salário mínimo vigente e pobre as que possuem renda per capita entre 1/6 e 1/2 salário mínimo vigente.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Programa Morar Melhor, do Município de Lençóis, Bahia tem por objetivos:



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

Pça. Oscar Maciel, 05 – CEP 46.960-000 – Fone(75) 3334-1128 –

Lençóis-Ba - CNPJ: 16.255.085/0001-99 -

- I – Proporcionar conforto, bem-estar e segurança para as famílias beneficiárias;
- II – Promover a autonomia e o protagonismo social;
- III – Facilitar o acesso de pessoas que possuam qualquer tipo de deficiência à suas moradias;
- IV – Adequar as residências para uma melhoria no convívio familiar;
- V – Propiciar ferramentas de inclusão e convívio social através do resgate da autoestima;

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 3º Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, realizar o diagnóstico, cadastro, avaliação e acompanhamento das famílias a serem inscritas e contempladas no Programa, observando, através de Parecer Social, emitido por profissional pertencente à equipe Multidisciplinar do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, os requisitos para a contemplação das famílias no Programa.

Art. 4º - Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos a realização de diagnóstico, avaliação da estrutura e proposta de intervenção a ser realizada no domicílio.

Art. 5º - Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos a execução do Projeto proposto.

§1º - Na falta de mão de obra do Setor de Obras da Prefeitura, para a realização do Projeto, cabe à Secretaria Municipal de Administração proporcionar meios para a realização de contratação de terceiros ou empresa para a execução do Programa.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE



Art. 6º O Programa de que trata esta lei será dirigido a famílias consideradas pobres ou extremamente pobres, com renda per capita mensal de até ½ salário mínimo e que possuam imóveis com necessidades de adaptações, pequenas reformas ou adequações de melhorias e que atendam as seguintes condições:

- I – Ser proprietário do imóvel, comprovando através de escritura pública, recibo de compra e venda ou doação devidamente legalizados há pelo menos um ano;
- II – Ser maior de dezoito anos;
- III – Não possuir em seu nome ou do cônjuge ou companheiro (a) outros imóveis, mesmo em outros municípios, além do que será beneficiado;
- IV – Que não tenha na composição familiar funcionários públicos efetivos ou comissionados;
- V – Que não sejam proprietários de empresas, cotistas ou acionistas de sociedade empresária em atividade;
- VI – Que o imóvel não esteja localizado em áreas de risco que possam comprometer a vida ou saúde de seu morador;
- VII – Que não sejam imóveis para alugueis.

Art. 7º - Terão prioridades as famílias:

- I – Mais numerosas com inscrição no Cadastro Único;
 - II – Que residam há mais tempo no município;
 - III – Famílias chefiadas por mulheres, independentemente de seu estado civil e que seja responsável pela maior parte do sustento material de seus dependentes;
 - IV – Famílias ou indivíduos integrantes de acampamentos ou assentamentos localizados no município de Lençóis;
 - V – Famílias acompanhadas pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;
 - VI – Famílias com existência de pessoas com deficiência, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência;
 - VII – Famílias com existência de pessoa idosa com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos;
 - VIII – Que obtiverem mais pontos no regulamento estabelecido aos candidatos de acordo aos critérios definidos acima;
- §1º** - Em caso de empate terá preferência o candidato de maior idade.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
Pça. Oscar Maciel, 05 – CEP 46.960-000 – Fone(75) 3334-1128 –
Lençóis-Ba - CNPJ: 16.255.085/0001-99 -

CAPÍTULO V

DAS INTERVENÇÕES A SEREM REALIZADAS

Art. 8º - O Programa Morar Melhor beneficiará as famílias do município com ações que englobam melhorias sanitárias e estruturais, entre elas:

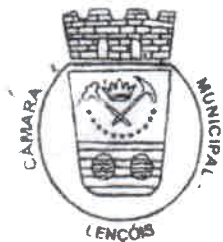
- I – Reboco;
- II – Pintura de interior e/ou exterior;
- III – Melhorias em banheiros;
- IV – Instalação ou substituição de vaso sanitário ou pias;
- V – Recuperação ou troca de telhados;
- VI – Instalação ou manutenção de pisos;
- VII – Instalação ou manutenção de portas, janelas, vitrôs;
- VIII – Recuperação estrutural de vigas e colunas;
- IX – Instalação ou manutenção de padrões de energia elétrica;
- X – Instalações ou manutenções de tubulações internas para fornecimento de água potável;
- XI – Instalações ou manutenções na rede interna de energia elétrica;
- XII – Instalação ou manutenção de caixas d'água;
- XIII – Construção ou manutenção de muros de arrimo.

CAPÍTULO VI

DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

Art. 9º - Serão obrigações do beneficiário:

- I – Participar das reuniões realizadas pela Comissão Gestora do Programa Morar Melhor após ter sido enquadrado no perfil de contemplação do Programa;
- II – Colaborar diretamente nas decisões das melhorias a serem realizadas em seu domicílio;
- III – Participar dos grupos do PAIF e/ou Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos ofertados pelo CRAS;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
Pça. Oscar Maciel, 05 – CEP 46.960-000 – Fone(75) 3334-1128 –
Lençóis-Ba - CNPJ: 16.255.085/0001-99 -

IV – Não vender ou negociar o imóvel beneficiado no prazo de até 02 (dois) anos após a execução do Projeto, salvo sob situações imprevistas e comunicadas à Comissão Gestora do Programa Morar Melhor;

§1º - Iniciadas as benfeitorias, o beneficiário poderá desistir e renunciar aos benefícios concedidos, não lhe cabendo direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza;

§2º - Também não caberá qualquer tipo de indenização ou ressarcimento referente à despesas próprias com as melhorias propostas no Projeto.

CAPÍTULO VII

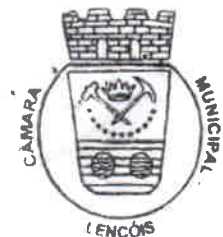
DA COMISSÃO GESTORA

Art. 10 - Fica criada a Comissão Gestora do Programa Morar Melhor, que será composta por 03 (três) membros titulares com seus respectivos suplentes representando o Poder Público e 03 (três) membros titulares com seus respectivos suplentes representando os Beneficiários do Programa que, serão nomeados pela Prefeita Municipal e terão como atribuições o cadastramento dos candidatos, recebimento e análise de documentos, julgamento e classificação das famílias que serão contempladas por esta Lei.

§1º - A Comissão Gestora do Programa Morar Melhor, será composta por servidores públicos representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Setor de Obras da Prefeitura Municipal de Lençóis.

§2º - A Sociedade Civil será representada pelos membros e titulares e suplentes representantes dos beneficiários do Programa e terão as mesmas atribuições dos membros do Poder Público.

§3º - A Comissão Gestora do Programa Morar Melhor, levará em consideração os critérios e objetivos definidos nesta Lei, os quais não devem contrariar suas normas e princípios.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

Pça. Oscar Maciel, 05 – CEP 46.960-000 – Fone(75) 3334-1128 –

Lençóis-Ba - CNPJ: 16.255.085/0001-99 -

§4º - É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, conceder vantagens ou tratamento de forma não igualitária aos pretendentes.

Art. 11 - A Comissão Gestora do Programa Morar Melhor poderá utilizar ou solicitar os serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social para colaboração na identificação e fiscalização dos candidatos ou beneficiários do Programa.

Art. 12 - A função de membro da Comissão Gestora do Programa Morar Melhor, é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

CAPÍTULO VIII

DO FINANCIAMENTO DO PROGRAMA

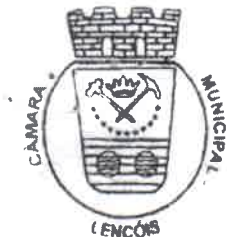
Art. 13 - O financiamento do Programa Morar Melhor é previsto e executado através de instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

§1º - O orçamento do Programa deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos serem alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, em conta bancária aberta exclusivamente para o Programa e deverão ser voltadas à operacionalização e execução do Projeto.

Art. 14 - Compete ao órgão gestor da Assistência Social, a responsabilidade de gerir e utilizar os recursos pertencentes à conta do Programa, cabendo aos órgãos de controle à fiscalização referentes às aplicações dos recursos.

Art. 15 - Constituirão receitas para o Programa Morar Melhor:

- I – Recursos provenientes da transferência de fundos Nacional e Estadual de Assistência Social e/ou Habitação e Interesse Social;
- II – Doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacional e nacional, governamentais e não governamentais;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
Pça. Oscar Maciel, 05 – CEP 46.960-000 – Fone(75) 3334-1128 –
Lençóis-Ba - CNPJ: 16.255.085/0001-99 -

III – Receitas de aplicações financeiras realizadas na forma a lei;

IV – Produtos de convênios firmados com empresas privadas e ou entidades financiadoras;

V – Doações realizadas em espécie diretamente ao Programa;

§1º - Os recursos provenientes da conta corrente do Programa Morar Melhor serão utilizados de acordo aos critérios estabelecidos pela Comissão Gestora do Programa Morar Melhor em conformidade com o que rege a presente Lei.

CAPÍTULO IX DA FISCALIZAÇÃO

Art. 16 - Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social de Lençóis, Bahia, o acompanhamento, avaliação e fiscalização do cumprimento dos critérios, julgamento e execução do Projeto proposto, além da prestação de contas anual por parte da gestão municipal dos recursos e impactos causados pelo Programa.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - Para o cumprimento do disposto nesta Lei, a fim de garantir a implementação do Programa Morar Melhor, as despesas decorrentes correrão por conta de dotação orçamentária municipal, suplementada oportunamente, se necessário, utilizando-se de crédito especial, adicional ou suplementar, a ser aberto em época adequada mediante lei específica.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

Pça. Oscar Maciel, 05 – CEP 46960-000 – Fone(75) 3334-1128 – Lençóis-Ba

CGC: 16.255.085/0001-99 - E-MAIL: camaralencois@hotmail.com

Art. 18 - O Poder Executivo emitirá se necessário, os atos administrativos complementares e/ou suplementares à plena regulamentação desta Lei.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lençóis/BA, 18 de novembro de 2021.

CARLOS ROBERTO ALVES OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PATRÍCIO ALVES SÁ

Primeiro Secretário